



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 148/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0024107/2022-54**

<b>Parecer Técnico de LAS nº 148/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022</b>					
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 47189688					
<b>PA COPAM Nº:</b> 1968/2022   <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Mineradora São Jerônimo Ltda.	<b>CNPJ:</b>	59.500.868/0001-01		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Mineradora São Jerônimo Ltda.	<b>CNPJ:</b>	59.500.868/0001-01		
<b>MUNICÍPIO:</b>	São João Del Rei	<b>ZONA:</b>	Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y:</b> 21°07'55,69"S	<b>LONG/X:</b> 44°16'11,10"O			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.					
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>	
A-02-01-1	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	1	
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>				
Renata Alvarenga Vilela (Engenheira Geóloga)	CREA-MG 72.707/D				
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>		<b>ASSINATURA</b>		
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1				
De acordo:					



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 11:25, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **47168848** e o código CRC **93FAB141**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0024107/2022-54

SEI nº 47168848



### Parecer Técnico de LAS nº 148/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Mineradora São Jerônimo Ltda.** pretende atuar no segmento da mineração de ouro em área de expansão urbana do município de São João Del Rei, nos domínios do direito mineral nº 830.261/1991.

Obteve a AAF nº 03435/2010, concedida em 01/10/2010, válida até 01/10/2014, no âmbito do PA 15641/2010/001/2010, e AAF nº 0761/2015, emitida em 25/02/2015, válida até 25/02/2019.

Em 16/05/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1968/2022 para as atividades de “A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, para uma produção bruta/capacidade instalada de 50.000 t/ano, sendo ambas classificadas como de potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, sendo enquadradas na **Classe 2**.

Segundo o processo formalizado, o empreendimento teria localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, fato que implicaria a incidência de peso 1. No entanto, foi observada divergência entre a localização da propriedade rural, conforme polígono disponível no sistema CAR (imagem da esquerda) e a localização do empreendimento informada no SLA e nos estudos, conforme seu direito mineral (imagem da direita), como mostra a figura a seguir.



Figura 1 - Localização divergente entre a propriedade rural e o empreendimento/direito mineralário

Em contato com a consultoria, foi informado que a localização verdadeira do empreendimento não corresponde à localização informada no SLA e nos estudos, o que invalida a análise do processo formalizado.

Foi apresentado CAR do imóvel denominado Serra do Lenheiro, de 11,5601 ha, de propriedade de Sheyla Ramalho Silva Oliveira, no entanto, as áreas *consolidada* e *remanescente de vegetação nativa* possuem dados conflitantes, tendo em vista que ambas informam o valor ‘zero’, devendo ser objeto de retificação.

O item 1.1 do RAS informa que a lavra se dará por meio de “tiras” com largura máxima de 2 m, profundidade de 3 m e largura variável, informações que tornam confusa a compreensão do método



proposto. Ademais, faltam imagens e desenhos esquemáticos que permitam melhor compreensão da proposta de lavra.

O item 1.2 não explica como se dará o beneficiamento no empreendimento, quais estruturas serão instaladas e como se dará o processo uma vez instalado.

O item 6 informa de maneira genérica sobre a recuperação das áreas, mas não traz detalhes executivos e cronograma sobre o caso em análise.

O item 2.2.1 do formulário do RAS, sobre potencialidade espeleológica, apresenta informação conflitante sobre haver ou não área urbanizada numa faixa de 250 m do empreendimento.

O item 5.1 do formulário do RAS, sobre uso de água, informa que haverá captação em curso d'água; contudo, os estudos apresentados e o SLA não trazem informações sobre a forma de regularização desta captação.

O item 5.4 do formulário do RAS, sobre efluentes líquidos, informa que os efluentes sanitários serão tratados em fossa séptica ecológica; contudo, não foi apresentado detalhamento deste sistema, como a capacidade projetada, elementos empregados e demais dados que respaldem a eficácia do sistema proposto. Foi informado ainda que haverá caixa SAO na área destinada à troca de óleos, mas não foi informado qual será a destinação final da água desta caixa, nem foram especificados os aspectos construtivos desta área, a respeito da impermeabilização do piso, existência ou não de cobertura e canaletas, dentre outros.

O item 5.6 do formulário do RAS, sobre resíduos sólidos, não especifica os aspectos construtivos do local onde os resíduos serão acondicionados temporariamente e não especifica qual será a destinação final dos resíduos, sobretudo os contaminados; apenas informa que os de natureza doméstica serão destinados ao serviço de coleta de Passa Tempo, o que causa estranheza, tendo em vista a localização do empreendimento em área de expansão urbana de São João Del Rei.

Em suma, o estudo técnico apresenta diversas deficiências, não trazendo aspectos de extrema relevância para a análise de um processo que envolve atividades de lavra e beneficiamento de ouro, como detalhes do método de lavra, especificação em planta sobre imagem aérea da área de lavra e sistemas de drenagem, especificação do sistema de beneficiamento e de como serão suas instalações, bem como todas as instalações de apoio. Também não houve detalhamento sobre o atual uso do solo e nem esclarecimentos garantindo que a instalação e operação do empreendimento não demandarão nenhum tipo de intervenção ambiental.

Sobretudo, a localização divergente entre a área da propriedade e a área do empreendimento informada no SLA compromete a análise do processo apresentado.

Em conclusão, com fundamento nas informações supracitadas, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mineradora São Jerônimo Ltda.** para as atividades de “A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, no município de **São João Del Rei**, por inconformidade de instrução processual e insuficiência técnica.